



LEI MUNICIPAL Nº 2.063/2025

Dispõe sobre a capacitação de servidores públicos municipais para o atendimento adequado a pessoas com deficiência auditiva e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da administração pública municipal, o Programa de Capacitação em Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Atendimento Inclusivo, com o objetivo de preparar servidores públicos para atender, de forma acessível e eficiente, pessoas com deficiência auditiva.

Art. 2º O programa terá como público-alvo prioritário os servidores que exercem funções de atendimento direto ao público, nos seguintes órgãos e setores:

- I. Unidades de saúde;
- II. Escolas e creches municipais;
- III. Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais serviços socioassistenciais;
- IV. Setores de protocolo e recepção de prédios públicos;
- V. Qualquer outro setor ou órgão ligado ao município que trabalhe com atendimento regular ao público.

Art. 3º A capacitação consistirá, preferencialmente, em:

- I – Cursos básicos de Libras sendo ofertado de forma presencial ou on-line;
- II – Oficinas de sensibilização sobre a cultura surda e os direitos das pessoas com deficiência auditiva;
- III – Atualizações periódicas e contínuas sobre inclusão e acessibilidade no serviço público.





Art. 4º A execução do programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Administração, em parceria com a Secretaria de Educação e, quando possível, com instituições especializadas em educação inclusiva e ensino de Libras.

Art. 5º O município poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades, ONGs e associações representativas das pessoas com deficiência, para viabilizar a execução do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 28 de maio de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita